

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Aquisição de **Tratores Agrícolas e Grades Aradoras** para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos, conforme quantidade, condições, especificações e valores a seguir estabelecidos.

### 2. Justificativa:

Inserido na região Centro-Oeste, o Estado de Goiás, possui, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma extensão territorial de 340.106,492 Km<sup>2</sup> e uma população de 6.003.788 (Seis milhões, três mil e setecentos e oitenta e oito) habitantes, dentre os quais 583 (Quinhentos e oitenta e três mil) são residentes da Zona Rural (Censo Demográfico, IBGE - 2010). Com uma densidade demográfica de 17,65 hab./Km<sup>2</sup>, o IDH do Estado é de 0,735 (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento 2010).

A atividade econômica predominante em Goiás é a agropecuária, com produção significativa no cenário nacional. Ademais o Estado está entre os maiores produtores de grãos do país, também é expressiva a criação de aves, bovinos e suínos, tal como seus subprodutos que compõem uma variada cadeia agroindustrial.

Considerando que uma grande parcela dos habitantes do Estado depende do êxito dessas atividades para sua sobrevivência, e que os maquinários agrícolas disponíveis nas prefeituras, são insuficientes para atender a demanda no meio rural de cada região, torna – se necessária a aquisição de Tratores Agrícolas e Grades Aradoras.

Os referidos bens são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, tornando um dos fatores importantes para a logística das operações de apoio à produção, auxiliando cada vez mais nas tarefas realizadas no campo, trazendo agilidade, rentabilidade e aumento da produção do setor agropecuário, nos municípios goianos beneficiados, através dos Convênios:

<i>Convênios nº</i>	<i>Objeto do Convênio</i>	<i>Nº Processo SEI</i>
Convênio 890929/2019	Aquisição de Patrulha Mecanizada	201917647002329
Convênio 891114/2019	Aquisição de Tratores com implementos	201917647001627
Convênio 892244/2019	Aquisição de Trator Agrícola e Grade Aradora	202017647000572
Convênio 880949/2018	SUDECO - Aquisição de Patrulhas Mecanizadas	201917647002449

Vale ainda salientar que os bens em questão serão adquiridos via o Sistema de Registro de Preço uma vez que tal sistema é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade desta Pasta em efetuar ou não a aquisição dos bens, além disso, a melhor gestão dos recursos financeiros, pois é possível realizar a licitação sem dotação orçamentária.

Por fim, note-se que os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a Administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Nesse contexto, ressalta-se que com a utilização do Registro de Preço à SEAPA realizará somente um processo licitatório que poderá atender as demandas deste órgão pelo período de 12 (doze) meses, de forma mais célere e econômica.

Nesse Termo de Referência estaremos tratando, especificamente da aquisição de Tratores Agrícolas e Grades Aradoras, que serão utilizados para melhorar as condições de logística do escoamento da produção agrícola, auxiliando cada vez mais nas tarefas realizadas no campo, trazendo agilidade, rentabilidade, aumento da produção do setor agropecuário, bem como a geração de empregos nos municípios goianos beneficiados.

3. Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Código do Comprasnet	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>Trator Agrícola</b> com tração 4x4, novo, ano de fabricação 2020 ou posterior, zero hora de uso, motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, 75 CV de potência mínima, transmissão sincronizada de no mínimo 08 velocidades a frente e 03 a ré, direção hidráulica, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, sistema hidráulico com bomba independente e controle remoto de no mínimo 2 válvulas, posto de operação do tipo plataforma, engate com levante de 3 pontos com capacidade de levante igual ou superior a 2.000 kgf, tanque de combustível com capacidade mínima de 79 litros. Equipamento com estrutura de proteção contra capotamento (EPCC), tipo - ROPS; com toldo, luzes de freio, pisca alerta e direcional, lanternas de posição, faróis de serviço; sinais sonoros e luz de ré buzina, espelhos retrovisores, chave de emergência, assento com suspensão, apoio de braço e cinto, direção hidrostática, com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais, TDPI - tomada de potência independente.	48611				
02	<b>Grade Aradora</b> , compatível com o trator citado acima, intermediária de arrasto com sistema hidráulico controle remoto, com 14 discos de 28 polegadas, pneus novos	39908				
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						XXXXXXXXXXXX

#### 4. Especificação Técnica Mínimas do Objeto:

##### 4.1 Trator Agrícola

##### 4.1.1 – Motor

- Mínimo 3 cilindros a diesel;
- 75 CV de potência mínima;
- Transmissão mínima de 8 velocidades a frente e 03 a ré;

##### 4.1.2 – Transmissão

- Tipo – Sincronizada;
- Embreagem dupla com acionamento independente (TDP e Motor);

##### 4.1.3 –Eixos

- Bloqueio de diferencial – Acionado através de pedal;

→ Tração 4x4;

#### **4.1.4 – Freios**

→ A disco em banho de óleo com acionamento hidráulico;

→ Luzes de freio;

#### **4.1.5 – Sistema Elétrico**

→ Tensão 12 volts

→ Pisca alerta e direcional;

→ Lanternas de posição;

→ Faróis de serviços;

→ Sinais sonoros;

→ Luz de ré;

#### **4.1.6 -Tomada de Potência**

→ Tipo – Independente;

→ Rotação (nominal) – 540 rpm;

#### **4.1.7 – Sistema Hidráulico**

→ Levante hidráulico de 3 pontos;

→ Capacidade mínima de levante na rotula – 2.000 kgf;

→ Direção hidráulica.

#### **4.1.8 – Estação do Operador**

→ Estação do operador do tipo Plataforma;

→ Equipamento Proteção Contra Capotamento (EPCC) com toldo – tipo ROPS;

#### **4.1.9 – Rodados**

→ Pneus de uso geral - Pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30 R2;

→ Lastros (contra – peso) metálicos dianteiros e traseiros (nas rodas);

#### **4.1.10 – Outros**

→ Tanque de combustível mínimo 79 (setenta e nove) litros;

→ Assento do operador com suspensão;

→ Apoio de braço e cinto;

→ Buzina;

→ Espelhos retrovisores;

**4.1.11** – Os tratores agrícolas deverão conter a identificação visual por envelopamento de logomarca, conforme item 6.7 desse Termo de Referência;

## **4.2 Grade Aradora compatível com o trator especificado no item 4.1**

**4.2.1** Grade intermediária de arrasto, ano de 2020 ou posterior, nova, com sistema hidráulico de controle remoto, com 14 discos de 28 polegadas e pneus novos;

**4.2.2.** As grades aradoras deverão conter a identificação visual por envelopamento de logomarca, conforme item 6.7 desse Termo de Referência.

## **5 - Garantia Técnica**

**5.1** Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento/veículo em condições normais;

**5.2** - As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pela CONTRATADA conforme catálogo técnico, ou seja, a máquina deve possuir minimamente estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.

**5.3** Documentação a ser fornecida:

- 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;
- Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;
- Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

**5.4** Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir centros de manutenção autorizados pela fábrica no Estado de Goiás, conforme item 7 do presente Termo, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

**5.5** Os equipamentos a serem fornecidos com os tratores agrícolas e grades aradoras, deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

## 6. Forma, prazo e local de entrega:

### 6.1 Prazo de Entrega

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA		
		30 dias	60 dias	90 dias
Tratores Agrícolas e Grades Aradoras	xxxxx			

Todos os tratores agrícolas e grades aradoras deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato.

**6.2** Local de Entrega: O local de entrega dos tratores agrícolas e grades aradoras será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

**6.3** Condições de recebimento e critérios de aceitação: No recebimento e aceitação dos tratores agrícolas e grades aradoras será considerada, as disposições contidas no Art. 73 a 76, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; combinado com os itens 6.10 e 6.11.

**6.4** Os tratores agrícolas e grades aradoras entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 4 do presente neste Termo de Referência;

**6.5** Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série dos tratores agrícolas e grades aradoras, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto (item 4) deste Termo de Referência;

**6.6** O transporte e a entrega dos tratores agrícolas e grades aradoras objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e

seguro, em conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato;

**6.7** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual de cada um dos tratores agrícolas e grades aradoras objeto deste Termo de Referência fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, nos tratores agrícolas e grades aradoras;

**6.8** O *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual será disponibilizado pela Contratante ao representante legal da CONTRATADA por correspondência eletrônica;

**6.9** No momento da entrega, será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de tratores agrícolas e grades aradoras;

**6.10** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**6.11** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os tratores agrícolas e grades aradoras entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato;

**6.12** A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos tratores agrícolas e grades aradoras pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

**6.13** A instrução de operação compreende o treinamento realizado com operador da máquina nas condições do item 12 deste Termo de Referência.

## **7. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.**

**7.1** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do (s) item (s) de interesse do objeto. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica;

**7.2** O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

**7.2.1** - Relação de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

**7.2.1.1** – Da relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados, estes deverão estar localizados no Estado de Goiás;

**7.2.1.1.1** – A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste os seguintes fatos:

a) que os centros de manutenção autorizados pela fábrica possuem corpo técnico capacitado pelo fabricante do produto ofertado e disponível para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, com indicação nominal dos técnicos;

b) a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional.

**7.3** - As exigências acima se justificam pelo expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens e dos serviços contratados, pela elevada quantidade de tratores agrícolas e grades aradoras adquiridas e pela necessidade de garantir ao Poder Público Estadual a aptidão e experiência da futura CONTRATADA em entregar os quantitativos estabelecidos, inclusive com o treinamento de operadores mecânicos exigidos neste Termo de Referência.

**7.4** A fim de minimizar os riscos de eventual contratação malsucedida que traga prejuízo à Administração, a Contratada deverá prestar à CONTRATANTE, garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias,

equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93.

## **8. Obrigações das Partes**

### **8.1. Obrigações da Contratada**

**8.1.1** Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**8.1.2** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**8.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

**8.1.4** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Bastecimento – SEAPA, poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.1.6** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

**8.1.7** Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no item 12 deste Termo de Referência;

**8.1.8** Efetuar a entrega dos tratores agrícolas e grades aradoras de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido no item 6.1;

**8.1.9** Aceitar acréscimos ou supressões de 25% no quantitativo inicial do maquinário, caso seja necessário, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8.2 Obrigações da Contratante**

**8.2.1** Dar conhecimento ao titular da contratada de serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

**8.2.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato;

**8.2.3** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**8.2.4** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

## **9. Do Aceite dos Tratores Agrícolas e Grades Aradoras**

**9.1** Os tratores agrícolas e grades aradoras serão consideradas aceitas quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que as tornem impróprias ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;

**9.2** São considerados impróprios ao uso: os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

## 10. Forma de Pagamento

**10.1** A liberação dos recursos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do aceite do processo licitatório pela concedente. Após esse prazo, a SEAPA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

**10.1.1** Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência dos tratores agrícolas e grades aradoras e verificará a conformidade com as exigências do Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

**10.1.2** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**10.2** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**10.2.1** Máquina entregue fora das especificações técnicas exigidas;

**10.2.2** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**10.3** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ão) deduzida (s), de pleno direito:

**10.3.1** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**10.3.2** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

**10.3.3** Cobrança indevida:

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**10.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 11. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

## 12. Condições de Garantia

**12.1** A garantia dos tratores agrícolas e grades aradoras contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para itens de desgastes natural e de manutenção periódica, conforme preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor;

**12.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 16 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos, por máquina, indicados pela CONTRATANTE;

**12.3** O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a CONTRATANTE;

**12.4** Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

## 13. Gestão do Contrato

**13.1** A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** Para acompanhamento da entrega dos tratores agrícolas e grades aradoras e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

## **14. Sanções**

**14.1** A aplicação de sanções a contratada obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

**14.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das sanções referidas no item 14.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**14.3.1** A multa a que se refere o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93;

**14.3.2** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;







Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMARA BERNARDES, Gerente**, em 17/04/2020, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Superintendente**, em 17/04/2020, às 20:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012621129** e o código CRC **CB863B61**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO - ,  
(62)3201-8999



Referência: Processo nº 202017647000567



SEI 000012621129